

## Atribuição de Financiamento a Projectos no âmbito do “Projecto Re-equipamento Científico” da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT)

### *Normas de Execução Financeira*

O regime de acesso aos apoios financeiros a conceder no âmbito do Projecto Re-equipamento Científico” está definido em Regulamento.

#### **1. Âmbito do financiamento**

- 1.1.** As verbas atribuídas destinam-se a financiar as despesas do projecto aprovado, com observância dos termos, condições e orçamento previstos no contrato celebrado com a FCT e Protocolo, quando aplicável.
- 1.2.** A gestão do presente financiamento é da responsabilidade da Entidade Proponente (IPP) e do Investigador Responsável.

#### **2. Despesas elegíveis**

- 2.1.** No âmbito deste Projecto são elegíveis as despesas que directa e justificadamente contribuam para a execução do projecto aprovado e que constam do processo de candidatura e/ou Anexo Técnico do contrato aprovado pela FCT.
- 2.2.** Em caso algum poderá haver sobrefinanciamento das despesas apoiadas, pelo que os custos elegíveis e efectivamente comparticipados por outros programas/medidas/acções comunitários ou nacionais não poderão ser objecto de financiamento pelo presente projecto.
- 2.3.** A elegibilidade das despesas depende, para além da sua natureza, e da justificação no âmbito de cada projecto, da respectiva legalidade, devendo, designadamente, ser respeitados os seguintes princípios:
  - As despesas apenas podem ser justificadas através de factura ou documento equivalente (artº 28º do Código do IVA) e recibo ou documento de quitação equivalente, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos nos termos do artº 35º daquele Código, bem como, no caso das entidades públicas, os normativos legais que regulam a realização de despesas públicas;
  - Quando a dívida não possa ser suportada por emissão da factura, poderão aceitar-se documentos equivalentes, nomeadamente notas de honorários<sup>1</sup>.

#### **3. Despesas não elegíveis**

Não são consideradas como despesas elegíveis, designadamente, os seguintes encargos:

- IVA, excepto quando suportado por organismos que não são ressarcidos desse imposto;
- Amortização de equipamento existente, cuja compra tenha sido financiada por fundos públicos (comunitários e/ou nacionais);

---

<sup>1</sup> Documento emitido pelo prestador de serviços, onde consta o valor em dívida por parte da entidade destinatária dos serviços prestados e a sua descrição.

- Imobilizado corpóreo já objecto de co-financiamento público nacional ou comunitário.

#### 4. Contabilidade específica

- 4.1. As despesas efectuadas no âmbito do projecto financiado devem ser contabilizadas de acordo com o POC aplicável<sup>1</sup> e, sempre que tal procedimento não seja possível, devem ser criadas contas específicas para o seu registo.
- 4.2. As entidades de direito público são obrigadas a respeitar as normas da Direcção-Geral do Orçamento em matéria de arrecadação de receitas e de realização de despesas.
- 4.3. Os originais dos documentos de receita e despesa devem estar arquivados em pastas próprias de acordo com a organização da contabilidade a que a entidade se encontra obrigada, reportando à contabilidade específica do projecto financiado, através da aposição de um carimbo com os seguintes elementos:

<b>Financiamento de projectos</b>	
<b>Projecto Re-equipamento Científico da FCT</b>	
Refª do Projecto	.....
Centro de Custos	.....
Rubrica orçamental	.....
Nº lançamento na contabilidade específica	.....
Valor Imputado	.....
Nº lançamento na contabilidade geral	.....
Conta(s) debitada(s)	.....
Conta(s) creditada(s)	.....

#### 5. Processo contabilístico do projecto

- 5.1. Deve ser organizado um processo relativo à contabilidade específica do projecto financiado, o qual deve permanecer na Entidade Proponente/Executora e ser constituído, nomeadamente, pelos seguintes documentos:
  - a) Originais ou cópia dos documentos de receita e de despesa, sendo, neste último caso, os documentos fotocopiados depois de carimbados;
  - b) Balancetes mensais, com os movimentos do mês e acumulados;
  - c) Listagens das despesas elegíveis do projecto financiado;
  - d) Cópia do processo de candidatura, da comunicação da decisão de aprovação, dos pareceres emitidos, dos pedidos de alterações, das comunicações de autorização referentes aos pedidos de alterações, dos relatórios de progresso e do relatório final, dos pedidos de pagamento das várias “tranches” e da comunicação pela FCT das transferências efectuadas, e demais correspondência relativa ao financiamento do projecto trocada entre a FCT, a Entidade Proponente/Executora e/ou o Investigador Responsável, e outros Organismos intervenientes.
- 5.2. O processo deve manter-se actualizado.

<sup>1</sup> Plano Oficial de Contabilidade (POC) ou Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

## 6. Pedidos de pagamento

Os pedidos de pagamento à FCT das várias fracções do financiamento concedido devem ser apresentados em formulário próprio fornecido pela FCT acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Relação, por tipo de despesa conforme o orçamento, dos documentos comprovativos (factura e recibo), com indicação do seu nº e data, descrição sucinta da despesa, **ID da peça constante do Anexo Técnico (quando a despesa em causa se reportar a equipamento)**, valor (sem IVA) e montante do IVA, taxa de imputação e valor imputado ao projecto (sem ou com IVA, consoante a entidade seja ou não ressarcida desse imposto) e o respectivo registo contabilístico [data do lançamento, nº do documento e conta(s) debitada(s)];
- b) Cópias das facturas e recibos (extraídas a partir do original do respectivo documento, após o mesmo ter sido inutilizado com o carimbro do “Projecto Re-equipamento Científico”, em boas condições de legibilidade, tal como consta dos respectivos documentos, na relação referida em a) acompanhado da cópia dos contratos de fornecimento ou serviços, visados pelo TC quando fôr caso disso, e sempre que não tiverem sido enviados anteriormente à FCT;
- c) Declaração da Repartição de Finanças do regime do IVA em vigor no que se reporta à Entidade Proponente/Executora;
- d) No que se refere às despesas com “Pessoal”, deve ser indicado o número de pessoas, em função da natureza da relação de trabalho e da sua qualificação, assim como a indicação do método de cálculo utilizado na determinação dos respectivos encargos ( Vide Artigo 17º do Regulamento, parágrafo 1º, alíneas c) e d) ).
- e) Todas as participações têm de ser justificadas documentalmente.

## 7. Relatório financeiro

Os relatórios de progresso e o relatório final do projecto, a enviar à FCT, para além da descrição da actividade desenvolvida, devem conter, em formulário próprio, a fornecer pela FCT, os seguintes elementos relativos à execução financeira:

- a) Mapa de execução orçamental do projecto, onde deve estar evidenciado o saldo não utilizado no período anterior, as verbas recebidas durante o período a que se refere o relatório e a sua aplicação, por tipo de despesa, conforme o orçamento<sup>1</sup>;
- b) Mapa comparativo das despesas previstas e pagas, por tipo de despesa constante do orçamento<sup>1</sup>.

## 8. Acompanhamento e controlo

Embora a responsabilidade pela verificação da elegibilidade das despesas e do cumprimento das demais disposições seja da Entidade Proponente/Executora, a FCT promoverá a realização de auditorias financeiras e contabilísticas por equipas especializadas e devidamente mandatadas, ficando as entidades obrigadas a disponibilizar todos os elementos relacionados com o presente financiamento.

---

<sup>1</sup> independentemente de terem já sido ou não consideradas nos pedidos de pagamento